



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 004/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõem sobre suplementação orçamentária, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 24 de fevereiro de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR: Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e complementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações. Quanto ao mérito, verifico se tratar de pedido de autorização para suplementação orçamentária, visando a adequação do orçamento geral do corrente exercício necessitando a suplementação por anulação de dotação, crédito especial por Excesso de arrecadação, especial por superávit financeiro e suplementação por superávit financeiro. Dentre as adequações as suplementações visam construção de creche, aquisição de retroescavadeira, pavimentação, cozinha comunitária, dentre outras obras e investimentos. Por esses motivos opino de forma favorável à aprovação.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025 do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 004/2025, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 24 de fevereiro de 2025

Elizângela do S. Oliveira
ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

José João Machado Filho
JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

Fernanda Da Rosa
FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA